



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA  
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 26 de setembro de 2023

Disponibilizado às 20:00h de 25/09/2023

ANO XXVI - EDIÇÃO 7471

[www.tjrr.jus.br](http://www.tjrr.jus.br)

## Composição

**Des. Jésus Nascimento**  
Presidente

**Des. Ricardo Oliveira**  
Vice-Presidente

**Des. Mozarildo Cavalcanti**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Erick Linhares**  
Ouvidor-Geral de Justiça

**Des. Cristóvão Suter**  
Diretor da Escola Judicial de Roraima

**Des. Mauro Campello**

**Des. Almiro Padilha**

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos**

**Des<sup>a</sup>. Elaine Bianchi**

**Des. Leonardo Cupello**

Membros

**Henrique Tavares**  
Secretário-Geral

## Telefones Úteis

**Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3085

**Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância**  
(95) 98404-3123

**Presidência**  
(95) 3198-2811

**Núcleo Comunicação e Relações Institucionais**  
(95) 3198-2830

**Justiça no Trânsito**  
(95) 98404-3086

**Secretaria-Geral**  
(95) 3198 4102

**Ouvidoria**  
0800 280 9551

**Vara da Justiça Itinerante**  
(95) 3198-4184  
(95) 98404-3086 (trânsito)  
(95) 98404-3099 (ônibus)

**PRÊMIO  
CNJ DE  
QUALIDADE**  

---

**EXCELÊNCIA**



**CNJ** CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA

O Conselho Nacional de Justiça concede o Prêmio CNJ de Qualidade 2022,  
Categoria Excelência, nos termos da Portaria CNJ n. 170/2022 ao

## **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima**

Brasília/DF, 22 de novembro de 2022.

**Ministra Rosa Weber**

Presidente do Supremo Tribunal Federal  
e do Conselho Nacional de Justiça



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA TJRR/PR N.1813, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e

CONSIDERANDO o teor dos procedimentos SEI n. 0019460-13.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Suspender, por necessidade de serviço, as férias da Desembargadora/Presidente do TRE/RR **Elaine Bianchi**, referentes ao 2º período do exercício de 2023, anteriormente agendadas para usufruto no período de 2 a 31/10/2023, para usufruto em data oportuna.

|  |   |
|--|---|
|   | Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 23/09/2023, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.                          |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1780994</b> e o código CRC <b>867C915F</b> . |



**EXTRATO DE DECISÃO****SEI n. 0019460-13.2023.8.23.8000**

**Assunto:** Suspensão de férias por interesse da administração - Desembargadora Elaine Bianchi.

Posto isso, com lastro na manifestação lançada pelo órgão técnico deste Tribunal, presentes os requisitos legais, **defiro o pedido**.

Publique-se extrato desta decisão e a respectiva portaria.

À SGM, para as providências pertinentes.

|   |   |
|---|---|
|  | Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 23/09/2023, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.                          |
|  | A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>1780994</b> e o código CRC <b>867C915F</b> . |

**EXTRATO DE DECISÃO****SEI n. 0019089-49.2023.8.23.8000**

**Assunto:** Substituição de servidor.

Diante do exposto, considerando que não há previsão legal para a pretendida substituição, como também não há interesse da administração, indefiro o pedido de substituição do cargo de Assistente Técnico.

Publique-se extrato desta Decisão.

Após, cientifique-se a unidade Requerente e a SGP.



Documento assinado eletronicamente por JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente, em 23/09/2023, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 1780803 e o código CRC EA2A3FD4.

**GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 25/09/2023

**PORTARIA N. 328, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0019400-40.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder folga compensatória à Excelentíssima Juíza **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, para usufruto no dia **26/09/2023**, por ter laborado em plantão judicial no mês de fevereiro de 2020.

**Art. 2º** - Conceder folgas compensatórias à Excelentíssima Juíza **Suelen Márcia Silva Alves**, titular do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, para usufruto nos dias **27 e 28/09/2023**, por ter laborado em plantão judicial no período de 01 a 07/06/2020.

**Art. 3º** - Designar a Excelentíssima Juíza **Bruna Guimarães Bezerra Fialho**, titular do Terceiro Juizado Especial Cível, para responder pelo Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de **26 a 28/09/2023**, em virtude de folgas da titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 329, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0019192-56.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o deslocamento do Excelentíssimo Juiz **Eduardo Álvares de Carvalho**, titular da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis e Coordenado do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com ônus para o Tribunal de Justiça, para participar do 1º Encontro de NUPEMECs da Região Centro-Oeste, na cidade de Chapada dos Guimarães - MT, no período de **04 a 07/10/2023**.

**Art. 2º** - Designar a Excelentíssima Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** para auxiliar na Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, no dia **04/10/2023**, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**  
Auxiliar da Presidência

**PORTARIA N. 330, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 756, de 09 de maio de 2023; e **CONSIDERANDO** o teor do procedimento SEI 0019484-41.2023.8.23.8000,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Juiz **Cleber Gonçalves Filho**, titular da Primeira Vara Criminal, sem ônus para este Tribunal, para participar do Encontro presencial da Especialização Direito Digital, na sede da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, na cidade de Brasília - DF, no período de **25 a 28/09/2023**.

**Art. 2º** - Designar a Excelentíssima Juíza Substituta **Anita de Lima Oliveira** para responder pela Primeira Vara Criminal, no período de **25 e 28/9/2023**, em virtude de afastamento do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Juiz **ESDRAS SILVA BENCHIMOL**  
Auxiliar da Presidência

**SECRETARIA-GERAL****PORTARIA TJRR/SG N. 177, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

Altera o artigo 3º da Portaria TJRR/SG n. 276, de 20 de junho 2022, que instituiu Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da probidade administrativa, da publicidade, da moralidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece as novas regras para Licitações e Contratos Administrativos, em substituição à Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) e Lei Federal n. 12.462, de 2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações - RDC);

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para transição dos regimes de compras públicas; e  
CONSIDERANDO os potenciais reflexos que a alteração da legislação de licitações e contratações públicas acarretará aos atos normativos e fluxos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos integrantes do Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos para implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, pela Portaria TJRR/SG n. 276, de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI n. 0008704-13.2021.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 3º da [Portaria TJRR/SG n. 276, de 20 de junho de 2022](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

.....  
.....  
.....  
.....

II - Elano Loureiro Santos, representante da Secretaria-Geral;

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique de Melo Tavares**  
Secretário-Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 005, DE 22 DE SETEMBRO 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o inciso I do art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 432, de 28 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO que o art. 187 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos, autoriza a aplicação pelos órgãos estaduais dos regulamentos editados pela União;

CONSIDERANDO que o art. 19, IV, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admite a adoção das minutas do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima realiza seus procedimentos de licitação pelo sistema Compras.gov.br,

**RESOLVE:**

Art. 1.º No âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, aplicar-se-ão os regulamentos editados pelo Governo Federal para realização dos procedimentos de licitação, contratos administrativos, convênios e instrumentos congêneres, salvo quando houver regulamentação própria.

Art. 2.º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

Art. 3.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Henrique de Melo Tavares**

Secretário-Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 006, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

Regulamenta a elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe conferem o inciso I do art. 1º da Portaria TJRR/PR n.º 432, de 28 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO o art. 12, VII, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata sobre a elaboração de plano de contratações anual;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP n.º 47, de 1º de dezembro de 2021, que institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;



CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR n.º 47, de 28 de janeiro de 2022, que institui o Comitê de Governança e Gestão de Contratações, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

CONSIDERANDO a Portaria TJRR/PR n.º 265, de 17 julho de 2020, que estabelece a Política de Gestão da Qualidade do Poder Judiciário do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**  
**Definições**

Art. 1º Para fins do disposto nesta instrução normativa, considera-se:

I - Unidade requisitante - unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, requerê-la e executá-la;

II - Formulário de Demandas do PAC (DPAC) - documento que fundamenta o Plano Anual de Contratações, em que a unidade demandante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

III - Plano Anual de Contratações - PAC - instrumento de governança, elaborado anualmente, contendo todas as compras e contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações.

**Capítulo II**  
**Do Fundamento**  
**Objetivos**

Art. 2º A elaboração do Plano Anual de Contratações - PAC tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades demandantes, agregando, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza, reduzindo custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o Plano Estratégico, Plano de Gestão, Plano de Logística Sustentável, Plano de Obras, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação e Plano Anual de Contratações de Tecnologia da Informação;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Parágrafo único. A elaboração do Plano Anual de Contratações deverá observar as diretrizes previstas na Resolução CNJ n.º 347/2020, que dispõe sobre Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, e na Resolução TJRR/TP n.º 47/2021, que institui a Política de Governança das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**Capítulo III**  
**Da Elaboração**

## Diretrizes

Art. 3º O Comitê de Governança de Contratações deverá elaborar, anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar do Plano Anual de Contratações – PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretende contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretende prorrogar, na forma da legislação de regência, incluídas as contratações diretas previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O período de que trata o *caput* compreenderá a identificação e consolidação das demandas, elaboração e aprovação do PAC.

§ 2º O processo de identificação das demandas junto às unidades requisitantes, consolidação e elaboração do PAC será conduzido pela Secretaria de Gestão Administrativa que o submeterá ao Comitê de Governança e Gestão de Contratações para avaliação e posterior aprovação pelo Secretário-Geral.

## Exceções

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano Anual de Contratações - PAC:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

III - as hipóteses previstas no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021; e

V - as contratações oriundas da Escola Judicial de Roraima - EJURR, as quais constarão no Plano Anual de Contratação da Escola e no Plano Anual de Capacitação da Escola, cuja elaboração e monitoramento constituem responsabilidade, respectivamente, da Subcordenadoria de Apoio Administrativo e do Setor de Formação e Aperfeiçoamento, unidades que integram a estrutura organizacional da EJURR.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do *caput*, as partes não classificadas como sigilosas integrarão o PAC quando couber.

## Procedimentos

Art. 5º Até o dia 1º de março de cada exercício, a Secretaria de Gestão Administrativa - SGA providenciará a abertura de procedimento administrativo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI e o remeterá às unidades requisitantes para registro das contratações e prorrogações que se pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As contratações, para fins desta instrução normativa, compreenderão as novas licitações e as contratações que serão efetivadas mediante utilização de saldo de Ata de Registro de Preços cuja licitação tenha ocorrido em exercício anterior.

Art. 6º Para registro das demandas, as unidades requisitantes deverão preencher o Formulário de Demandas do PAC (DPAC) e encaminhá-lo à SGA até o dia 30 de março.

Art. 7º Encerrado o prazo previsto no art. 6º, a SGA consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, as demandas com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - indicar as possíveis compras compartilhadas;

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data estimada para o início do processo de contratação e os prazos das contratações estabelecidos no Sistema de Gestão da Qualidade - Processo Gestão das Aquisições e Contratações.

Art. 8º Finalizada a consolidação das demandas e a versão preliminar do Plano Anual de Contratações, este será submetido ao Comitê de Governança e Gestão de Contratações para

avaliação e posterior aprovação pelo Secretário-Geral, na forma estabelecida no art. 3º desta instrução normativa.

## Capítulo IV

### Da Aprovação e Publicação

Art. 9º O PAC deverá ser aprovado pelo Secretário-Geral, após seu alinhamento com a Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA, e divulgado no sítio eletrônico do TJRR e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, até o dia 30 de outubro.

§ 1º O Secretário-Geral poderá reprovar itens do PAC ou devolvê-lo às unidades requisitantes para realizar adequações, com interveniência da SGA, observado o prazo previsto no *caput*.

§ 2º A versão preliminar do PAC e suas eventuais revisões, aprovadas pela autoridade competente, serão disponibilizadas no sítio eletrônico do TJRR e no PNCP no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de aprovação ou de revisão, conforme o caso.

## Capítulo V

### Da Revisão

#### Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 10. Durante o ano de sua elaboração, o PAC poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, para adequação à Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA encaminhada ao Poder Legislativo.

§ 1º A revisão será de iniciativa da SGA, que analisará as demandas adicionais inseridas pelas unidades requisitantes no SEI instaurado pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF com vistas à elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual - PLOA, promovendo as inclusões, exclusões e redimensionamentos necessários e submetendo a nova versão do PAC à aprovação do Secretário-Geral.

§ 2º A SOF, ao encaminhar o SEI da PLOA às unidades requisitantes, deverá solicitar a indicação das demandas por meio do formulário próprio de que trata o art. 6º desta instrução normativa.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o PAC poderá ser alterado, nas seguintes hipóteses:

I - para adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício, posteriormente à publicação da Lei Orçamentária Anual.

II - Em razão de solicitação de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas, formalizadas e devidamente justificadas pelas unidades requisitantes e aprovadas pelo Secretário-Geral.

§ 1º A hipótese de revisão prevista no inciso I do *caput* será de iniciativa da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, caso detecte incompatibilidade entre o orçamento aprovado e as demandas constantes do PAC, devendo comunicar à SGA as exclusões promovidas na proposta orçamentária.

§ 2º As propostas de inclusão, exclusão ou redimensionamento de demandas no ano de execução do PAC deverão ser formalizadas pelas unidades requisitantes por meio do Formulário de Revisão do PAC (RPAC) e remetidas ao Secretário-Geral para deliberação.

§ 3º As alterações aprovadas pelo Secretário-Geral deverão ser encaminhadas à SGA para atualização do PAC e providências quanto à publicação, na forma estabelecida no art. 13 desta instrução normativa.

§ 4º Fica vedada a inclusão de demandas cujo prazo de contratação previsto no Sistema de Gestão da Qualidade, para o tipo de contratação, ultrapasse o ano de execução do PAC.

§ 5º As contratações previstas no PAC e não iniciadas pelas unidades requisitantes em data compatível com os prazos de contratação estabelecidos no Sistema de Gestão da Qualidade serão excluídas pela SGA, caso se observe que não haverá tempo hábil para sua conclusão no exercício de execução do PAC. Nesta hipótese, a unidade requisitante será notificada para avaliar se persiste a necessidade de contratação e, caso remanesça a necessidade, esta deverá ser submetida, no exercício seguinte, ao Comitê de Governança e Gestão de Contratações para inclusão no PAC.

§ 6º Excepcionalmente, as situações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo poderão ser autorizadas pelo Secretário-Geral caso se comprove que a não realização da contratação no exercício corrente poderá causar grave prejuízo à prestação jurisdicional.

§ 7º Os pedidos de inclusão de novas demandas deverão ser precedidos de avaliação criteriosa da unidade requisitante quanto à sua capacidade executar o planejamento da contratação, considerando-se as contratações em andamento e aquelas contempladas no PAC e não iniciadas.

Art. 12. As propostas de revisão do PAC deverão obrigatoriamente serem formalizadas no SEI de elaboração do Plano, de que trata o *caput* do art. 5º desta instrução normativa.

Art. 13. O PAC revisado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado no sítio eletrônico do TJRR e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de revisão, observado o disposto no art. 9º.

## Capítulo VI

### Da Execução e do Monitoramento

#### Compatibilização da demanda

Art. 14. A Secretaria de Gestão Administrativa verificará se as demandas encaminhadas por meio do Documento de Formalização de Demandas - DFD, em cada processo de contratação, constam no PAC.

Parágrafo único. Caso a demanda não conste no Plano, o processo de contratação será devolvido à unidade requisitante, que deverá proceder com a solicitação de revisão do PAC consoante estabelecido nos arts. 11 e 12 desta instrução normativa.

Art. 15. As demandas constantes do Plano Anual de Contratações serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à SGA com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de contratação indicada no Formulário de Demandas do PAC (DPAC), de que trata o art. 6º e observados os prazos de contratação previstos no Sistema de Gestão da Qualidade - Processo Gestão das Aquisições e Contratações.

Art. 16. Os processos de contratação deverão ser instruídos cumprindo-se todos os requisitos previstos na legislação correlata.

#### Cumprimento do PAC

Art. 17. A execução do Plano Anual de Contratações será monitorada conforme prazos, indicadores e metas previstos no Sistema de Gestão da Qualidade - Processo Gestão das Aquisições e Contratações.

Art. 18. A SGA disponibilizará as informações relacionadas ao andamento das contratações no Sistema de Gestão da Qualidade, para conhecimento e monitoramento pelas unidades requisitantes e demais interessados.

§ 1º Cada unidade requisitante será responsável pelo acompanhamento de seus processos, devendo adotar as medidas necessárias para cumprimento do tempo limite da fase de planejamento da contratação (1ª fase), previsto no Sistema de Gestão da Qualidade.

§ 2º Quando se tratar de prorrogação, serão responsáveis pelo acompanhamento dos processos cada unidade requisitante em conjunto com a Subsecretaria de Contratos e Subsecretaria de Contratos Terceirizados, conforme o caso.

§ 3º A SGA também acompanhará os procedimentos, manifestando-se nos casos em que observar risco de descumprimento dos prazos estabelecidos para a fase de planejamento da contratação.

§ 4º Quanto ao acompanhamento da fase de licitação, este será realizado pela Secretaria de Gestão Administrativa em conjunto com a Subsecretaria de Aquisições, Licitações e Credenciamentos.

Art. 19. Os indicadores de cumprimento do PAC serão apurados mensalmente e encaminhados ao Sistema de Gestão da Qualidade por meio do SEI próprio.

### **Gerenciamento de Riscos**

Art. 20. Os riscos relacionados à execução do PAC serão monitorados por meio da Matriz de Riscos e Oportunidades que integra o Sistema de Gestão da Qualidade - Processo Gestão das Aquisições e Contratações.

§ 1º A Secretaria de Gestão Administrativa promoverá a atualização da matriz de riscos e do plano de ação para tratamento dos riscos anualmente ou sempre que identificada a necessidade.

§ 2º Na identificação e avaliação dos riscos serão utilizados os parâmetros definidos no Manual de Gestão de Riscos do TJRR.

## **Capítulo VII**

### **Disposições Finais**

Art. 21. Na execução do disposto nesta instrução normativa deverão ser observados os Fluxos de Elaboração e Revisão do Plano Anual de Contratações - PAC, publicados no Portal Simplificar, constante do sítio eletrônico do TJRR.

Art. 22. Poderão ser editadas normas complementares necessárias à execução desta instrução normativa.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique de Melo Tavares**

Secretário-Geral

## **ANEXO I**

[https://docs.google.com/spreadsheets/d/13gPBWD1jeWErsPkG\\_itWGUhVP7yTts-QnRqIQdAs60o/edit?usp=drive\\_link](https://docs.google.com/spreadsheets/d/13gPBWD1jeWErsPkG_itWGUhVP7yTts-QnRqIQdAs60o/edit?usp=drive_link)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 007, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a regulamentação do procedimento de apuração e aplicação de penalidades por infrações às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

**O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria TJRR/PR n. 432, de 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Capítulo I****Disposições Preliminares**

Art. 1º O procedimento de apuração e aplicação de penalidades por infrações às empresas participantes de licitação e às contratadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima fica regulamentado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, equipara-se a contrato qualquer outro instrumento hábil que o substituir na forma da lei, que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

**Capítulo II****Das Sanções Administrativas**

Art. 2º As licitantes ou contratadas que descumprirem, total ou parcialmente, regra estabelecida no edital de licitação ou nos contratos celebrados com o TJRR ficarão sujeitas às seguintes sanções, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente:

I – multa;

II – advertência;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

§ 1º As sanções a que se referem os incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.

§ 3º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

Art. 3º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 2º desta Portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de dois ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante

ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Nas infrações relacionadas à execução contratual, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta pelos fiscais técnico e administrativo do contrato sob apuração de falhas.

§ 2º Não havendo, dentre os fiscais, servidores estáveis em número suficiente para a composição da comissão prevista no caput deste artigo, ou quando se tratar de contratação efetivada somente por nota de empenho, caberá ao Secretário-Geral a indicação e designação dos servidores necessários.

§ 3º Nas infrações relacionadas à fase de licitação, a indicação e designação dos servidores necessários caberá ao Secretário-Geral.

### **Seção I Da advertência**

Art. 4º A advertência será aplicada como instrumento de correção de conduta relativa à inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres, instrumentais ou formais, que não impactem objetivamente a execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

### **Seção II Da multa**

Art. 5º A pena de multa moratória será imposta à contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, para 1 (um) dia de atraso;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 2 (dois) dias até o limite de 30 (trinta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

III – 10% (dez por cento), com acréscimo de 0,13% (treze centésimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias até o limite de 60 (sessenta) dias, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

Parágrafo único. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

Art. 6º Após o 60º (sexagésimo) dia de atraso, a fiscalização do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

Art. 7º A pena de multa compensatória será imposta à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato, podendo, nesses casos, o TJRR rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto nos arts. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

§ 1º A inexecução parcial do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não cumprida.

§ 2º A inexecução total do objeto do contrato implica a aplicação de multa no percentual de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato, com os parâmetros estabelecidos no art. 11 desta Portaria.

Art. 8º Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a fiscalização da contratação deverá iniciar o procedimento de apuração de falhas, certificando o período de atraso, e remeter à Secretaria de Gestão Administrativa para indicar se a apuração ocorrerá pela fiscalização ou pela comissão de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa e para remessa à Subsecretaria de Contratos ou Subsecretaria de Contratos Terceirizados, conforme o caso, para o cálculo da multa.

Art. 9º A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corresponda a até 1% do valor atualizado disposto no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, suspende a instauração de processo sancionatório, o registro contábil e de cobrança administrativa dos débitos.

§ 1º No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade será aplicada cumulativamente com o valor da multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do ato ou do fato do qual se originarem.

§ 2º Não serão considerados reincidentes os descumprimentos advindos de contratos distintos, da mesma forma que não será computado o descumprimento contratual na apuração de descumprimento em licitação.

§ 3º Caso a contratada entregue parte do objeto em atraso e não cumpra o restante da obrigação, será aplicada a penalidade de multa moratória a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e aplicada a penalidade de multa compensatória a ser calculada sobre a parcela não entregue.

§ 4º Quando a falha for mais gravosa, possível da aplicação de sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, não se aplica o disposto no caput deste artigo.

### **Seção III** **Das demais sanções administrativas**

Art. 10. As licitantes e contratadas do TJRR serão responsabilizadas administrativamente caso incorram nas infrações enumeradas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, após regular procedimento de apuração.

§ 1º Sem prejuízo da multa eventualmente prevista, as infrações mencionadas no caput deste artigo ensejarão as seguintes sanções:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

PENA: advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

III – dar causa à inexecução total do contrato;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justifica a imposição de penalidade mais grave.

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

PENA: Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Estado de Roraima pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PENA: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

§ 2º Nas condutas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º deste artigo, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 3º Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até a metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

§ 4º A penalidade resultante da aplicação do §3º deste artigo não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

§ 5º Às condutas praticadas durante o procedimento licitatório em que o valor estimado da contratação supere R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderá ser cumulativamente aplicada a penalidade de multa no percentual de 1% do valor estimado da licitação, desde que previsto no instrumento convocatório.

### Capítulo III

#### Do Procedimento Sancionatório

##### Seção I

#### Da Aplicação das Sanções Administrativas

Art. 11. Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias e observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório e da ampla defesa:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o Tribunal;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Art. 12. São consideradas circunstâncias agravantes:

I – a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II – o conluio entre licitantes ou contratantes para a prática da infração;

III – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo sancionatório;

IV – os prejuízos causados no funcionamento do Tribunal; ou

V – a reincidência.

§ 1º Consta-se a reincidência quando o acusado comete nova infração após sancionado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I – considera-se a decisão proferida no âmbito do TJRR; e

II – não prevalece a condenação anterior se, entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

Art. 13. São circunstâncias atenuantes para decisão sobre a aplicação de sanção ou para sua dosimetria:

I – a primariedade;

II – o fato de procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes da decisão sancionadora;

III – o fato de reparar o dano antes do julgamento; ou

IV – nas condutas que ensejaram as sanções previstas nos incisos IV e V do § 1º do art. 10 desta instrução normativa, que tenha ocorrido:

a) falha ou erro escusável do licitante;

b) apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído; ou

c) apresentação de documentação que não atenda às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou esteja na situação em que o prazo depurador de 5 (cinco) anos já tenha expirado.

## Seção II

### Da instrução do procedimento sancionatório

Art. 14. A fiscalização do contrato procederá à autuação de processo administrativo específico de aplicação de penalidade no SEI, o qual deverá ser vinculado ao processo principal, devendo o aludido processo ser instruído com os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo dos que poderão ser solicitados posteriormente pela autoridade competente nas fases de análise e decisão:

I – identificação dos autos do processo administrativo da licitação ou do processo de adesão a ata de registro de preços, dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

II – cópia ou indicação de link dos seguintes documentos:

a) ato formal de designação dos fiscais do contrato;

b) edital, contrato ou outro instrumento de ajuste e respectivos termos aditivos;

- c) nota de empenho e confirmação de entrega à contratada, quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento, quando for o caso;
- d) manifestações da unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, contendo data de entrega e laudo técnico de avaliação, quando for o caso;
- e) eventuais pedidos de prorrogação de prazo submetidos pela contratada e dos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;
- f) ofício de comunicação à licitante ou contratada quanto ao descumprimento registrado, às cláusulas infringidas e à abertura de prazo para apresentação de defesa prévia e de recurso;
- g) comprovante da ciência ou recebimento da notificação referente à abertura do procedimento sancionatório e da aplicação de pena, quando for o caso.
- h) comprovante da garantia contratual, se exigida no edital ou contrato;
- i) planilha com cálculo de multa e expediente emitido pela Secretaria de Orçamento e Finanças que informe a realização de retenção cautelar e de glosas nos pagamentos efetuados, quando for o caso.

Art. 15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar com o Estado de Roraima e de declaração de inidoneidade será instruída em processo administrativo sancionatório conduzido por comissão, na forma do art. 3º desta Instrução Normativa.

§ 1º A comissão avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto nos artigos 157 e 158 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º A intimação deve ser feita mediante ofício, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, que deverá ser encaminhado à contratada via correio eletrônico, pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio de aplicativo de mensagens ou por qualquer outro meio digital previamente autorizado pela contratada, devendo constar nos autos as datas do envio e do recebimento da notificação.

§ 3º A contratada disporá do prazo de até 05 (cinco) dias corridos para leitura e confirmação do recebimento da notificação, e considerar-se-á devidamente notificada caso exaurido esse prazo, iniciando, assim, os prazos dos atos subsequentes.

§ 4º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 5º A Comissão também será competente para apurar as infrações que possam resultar na aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do art. 2º desta Instrução Normativa quando praticadas em concurso com outras infrações puníveis com as penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 16. A Fiscalização ou a Comissão deverá elaborar manifestação fundamentada e abordar cada uma das razões apontadas pela contratada e, após, submetê-la à autoridade competente para apreciação quanto ao acolhimento ou não das razões da contratada.

Art. 17. Transcorrido o prazo para apresentação de defesa prévia, sem manifestação da contratada, a autoridade competente aplicará a sanção e estabelecerá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, observado o contido nos §§ 2º e 3º do art. 15 desta Instrução Normativa.

### Seção III

Art. 18. Da decisão que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 2º desta Instrução Normativa, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da intimação.

Parágrafo único. O recorrente deverá expor os fundamentos do recurso e juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 19. Transcorrido o prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração sem manifestação da contratada ou licitante, a sanção será aplicada definitivamente, adotando-se as providências previstas no art. 24.

Art. 20. Atestada a tempestividade do recurso, o processo deverá ser encaminhado à autoridade que aplicou a sanção, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 21. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 2º desta Instrução Normativa caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 23. A contratada ou licitante será notificada da decisão e deverá receber cópia do despacho em que foi proferida e do parecer emitido pela Assessoria Jurídica, se acolhido pela decisão.

Art. 24. Decidido o recurso ou analisado o pedido de reconsideração, caso mantida a decisão sancionatória, e transcorrido o prazo para apresentação de recurso sem manifestação da contratada, a sanção será aplicada definitivamente e registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e nos sistemas internos do Tribunal.

Art. 25. Com a decisão do recurso, exaure-se a esfera administrativa.

#### **Seção IV**

##### **Da Desconsideração da Personalidade Jurídica**

Art. 26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta instrução normativa ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo único. Será competente para a desconsideração da personalidade jurídica a autoridade responsável pela aplicação da penalidade a ser estendida.

#### **Seção V**

##### **Dos prazos**

Art. 27. A contagem do prazo para cumprimento de obrigação por parte da contratada será em dias corridos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados, salvo disposição editalícia ou contratual em sentido contrário.

Art. 28. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do primeiro dia útil após o recebimento da intimação.

§ 2º O prazo considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado ou quando não houver expediente no TJRR.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Reabilitação**

Art. 29. A reabilitação do sancionado será promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à administração pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 10 desta instrução normativa exigirá do responsável pelas infrações administrativas, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

#### **Capítulo V**

##### **Da Prescrição**

Art. 30. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa ocorrerá em 5 (cinco) anos, inclusive em caso de infração permanente ou continuada, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II – suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei n. 12.846/2013;

III – suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

#### **Capítulo VI**

##### **Disposições Finais**

Art. 31. Aplicam-se subsidiariamente a esta Instrução Normativa os preceitos da Lei Estadual n. 418/2004.

Art. 32. Na hipótese de a contratada praticar quaisquer dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, durante a vigência do contrato, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nela estabelecidos.

Art. 33. Esta Instrução Normativa aplica-se a todas as contratações formalizadas após sua vigência, mantidas as disposições da Resolução n. 42/2019 e Portaria n. 306/2014 para as contratações anteriores.

Art. 34. Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observando-se a Recomendação n.º 140, de 21 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Geral.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Henrique de Melo Tavares**

Secretário-Geral

**ANEXO I**

OFÍCIO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_/PR/

Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Ao (À) Senhor(a)

xxxxxxxxxxxxxxxxxx

Cargo

Empresa

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Endereço

CEP–Cidade/Estado

Assunto: Notificação – Defesa Prévia – Contrato nº \_\_\_\_ (ou Nota de Empenho nº \_\_\_\_).

Senhor Representante,

Em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifico-o para que apresente DEFESA PRÉVIA e ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, nos termos dos arts. 137, 157 e 158 da Lei n.14.133/2021, quanto à apuração das ocorrências abaixo elencadas:

| Pendência/Ocorrência  | Referência Contratual<br>(Cláusula/Subcláusula/Alínea) | Sanção/Penalidade/<br>Rescisão  |
|---|--|---|
| Informar sucintamente a falta ou inadequação do serviço ou objeto contratado. | Item x do Termo de Referência xx /20xx, subitemx.x.xx. | Informar a íntegra da Cláusula de Penalidades prevista no Termo de Referência ou no Contrato. |

|   |   |  |
|---|---|--|
| <p>Exemplo1: Deixou de proceder à substituição do objeto com defeito no prazo estipulado, após ser notificado.</p> <p>Exemplo 2: Não realização de manutenções preventivas (pmoc) dentro do prazo exigido no Termo de Referência (trimestral) em todas centrais elencadas na tabela anexa que se encontram sem devida manutenção.</p> | <p>e/ou</p> <p>Cláusula XXXX, alínea XX do Contrato nº xx/20xx.</p> | <p>Informar a íntegra da Cláusula de Rescisão prevista no Contrato.</p> <p>Informar a íntegra da cláusula de cancelamento da Ata de Registro de Preços, se for o caso.</p> |
|---|---|--|

Por fim, informo que a contratada poderá ser penalizada na forma estatuída pelo art. 156 da Lei.º14.133/2021, e com a rescisão contratual, caso não seja atendida após presente notificação ou caso as razões apresentadas não sejam acatadas.

Atenciosamente,

\*OBS: todos os campos em vermelho devem ser preenchidos ou substituídos pelos respectivos fatos e fundamentações.\*

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Expediente de 25/09/2023

Republicação

ESTADO DE RORAIMA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**MAIO/2022 A ABRIL/2023**

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" – Anexo I

R\$ 1,00

| DESPESA COM PESSOAL   | DESPESAS EXECUTADAS |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               | TOTAL<br>(ÚLTIMOS 12<br>MESES) (a) | INSCRITAS EM<br>RESTOS A PAGAR<br>NÃO<br>PROCESSADOS (b) |
|---|---------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|------------------------------------|--|
|   | (Últimos 12 Meses)  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                                    |  |
|   | LIQUIDADAS          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                                    |  |
|   | Mai/22              | Jun/22        | Jul/22        | Ago/22        | Set/22        | Out/22        | Nov/22        | Dez/22        | Jan/23        | Fev/23        | Mar/23        | Abr/23        |                                    |  |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)   | 18.499.393,04       | 17.800.797,16 | 18.449.072,88 | 21.873.635,46 | 18.477.071,93 | 18.339.453,55 | 18.490.550,06 | 42.098.112,43 | 16.771.320,36 | 18.861.731,42 | 17.562.384,65 | 22.010.252,75 | 249.233.775,69                     | 3.560.055,37   |
| Pessoal Ativo   | 18.206.964,41       | 17.619.486,43 | 18.205.420,20 | 21.575.842,59 | 18.271.435,94 | 18.188.047,05 | 18.229.767,86 | 41.740.803,06 | 16.619.913,86 | 18.710.324,92 | 17.082.939,81 | 21.847.208,96 | 246.298.155,09                     | 3.378.820,69   |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis  | 16.277.933,03       | 15.669.671,08 | 16.241.604,29 | 19.517.953,73 | 16.233.460,94 | 16.156.768,15 | 16.171.389,64 | 37.774.053,42 | 16.606.458,91 | 16.582.980,36 | 15.063.395,43 | 19.770.226,89 | 222.065.895,87                     | 1.259.623,92   |
| Obrigações Patronais  | 1.929.031,38        | 1.949.815,35  | 1.963.815,91  | 2.057.888,86  | 2.037.975,00  | 2.031.278,90  | 2.058.378,22  | 3.966.749,64  | 13.454,95     | 2.127.344,56  | 2.019.544,38  | 2.076.982,07  | 24.232.259,22                      | 2.119.196,77   |
| Pessoal Inativo e Pensionistas  | 181.310,73          | 181.310,73    | 188.641,84    | 186.868,72    | 151.406,50    | 151.406,50    | 151.406,50    | 302.813,00    | 151.406,50    | 151.406,50    | 151.406,50    | 163.043,79    | 2.112.427,81                       | 0,00   |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas  | 144.621,32          | 144.621,32    | 149.349,62    | 148.167,54    | 112.705,32    | 112.705,32    | 112.705,32    | 225.410,64    | 151.406,50    | 151.406,50    | 35.302,96     | 121.160,46    | 1.609.562,82                       | 0,00   |
| Pensões   | 36.689,41           | 36.689,41     | 39.292,22     | 38.701,18     | 38.701,18     | 38.701,18     | 38.701,18     | 77.402,36     | 0,00          | 0,00          | 116.103,54    | 41.883,33     | 502.864,99                         | 0,00   |
| Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) | 111.117,90          | 0,00          | 55.010,84     | 110.924,15    | 54.229,49     | 0,00          | 109.375,70    | 54.496,37     | 0,00          | 0,00          | 328.038,34    | 0,00          | 823.192,79                         | 181.234,68   |
| Despesa com Pessoal Não Executada Orçamentariamente   | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                               | 0,00   |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)   | 52.366,78           | 21.139,83     | 343.958,56    | 27.684,44     | 18.525,51     | 57.787,04     | 110.684,48    | 19.706,58     | 28.243,50     | 50.428,66     | 11.821,17     | 7.416,81      | 749.763,36                         | 2.718,16   |
| Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária  | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                               | 0,00   |
| Decorrentes de decisão judicial de períodos anteriores ao da apuração   | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                               | 0,00   |
| Despesas de exercícios anteriores de períodos anteriores ao da apuração   | 52.366,78           | 21.139,83     | 343.958,56    | 27.684,44     | 18.525,51     | 57.787,04     | 110.684,48    | 19.706,58     | 28.243,50     | 50.428,66     | 11.821,17     | 7.416,81      | 749.763,36                         | 2.718,16   |
| Inativos e pensionistas com recursos vinculados   | 0,00                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00                               | 0,00   |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)  | 18.447.026,26       | 17.779.657,33 | 18.105.114,32 | 21.845.951,02 | 18.458.546,42 | 18.281.666,51 | 18.379.865,58 | 42.078.405,85 | 16.743.076,86 | 18.811.302,76 | 17.550.563,48 | 22.002.835,94 | 248.484.012,33                     | 3.557.337,21   |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL   | VALOR                 | % SOBRE A RCL AJUSTADA |
|---|-----------------------|------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)   | 6.480.210.441,80      | -                      |
| (c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 6.755.767,67          | -                      |
| (c) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)   | 980.100,00            | -                      |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 6.472.474.574,13      | 100,00%                |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)</b>   | <b>252.041.349,54</b> | <b>3,89%</b>           |
| LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)  | 388.348.474,45        | 6,00%                  |
| LIMITE P RUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)                                | 368.931.050,73        | 5,70%                  |
| LIMITE DE ALERTA A (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)                              | 349.513.627,00        | 5,40%                  |

FONTE: Sistema Thema/GRP, Unidade Responsável Tribunal de Justiça, Data da emissão 22 de Setembro de 2023 e hora da emissão 09h e 13m.

FONTE RCL: Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Roraima.

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA: No período de Janeiro a Abril de 2023 foram realizados cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados na ordem de R\$ 45.066,15 (quarenta e cinco mil sessenta e seis reais e quinze centavos) nas rubricas de Previdência Própria, Vencimento e Férias – Abono Constitucional.

Boa Vista – RR, 25 de setembro de 2023.



**Des. Jéssus Rodrigues Do Nascimento**  
Presidente

**Henrique de Melo Tavares**  
Secretário-Geral

**Kelvem Márcio Melo de Almeida**  
Secretário de Auditoria Interna

**Tainah Westin De Camargo Mota**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**SECRETARIA DE QUALIDADE DE VIDA****PORTARIAS DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2023**

**A SECRETÁRIA DE QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria da Presidência nº. 432, do dia 28 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

**N.º 313** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, no período de 4 a 6/9/2023 e de 11 a 12/9/2023.

**N.º 314** – Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **CAMILA REJANE AMARANTE E SILVA**, Analista Judiciária - Análise de Processos/Assessora Jurídica, no período de 17/9 a 17/10/2023.

**N.º 315** – Conceder a licença para tratamento de saúde do servidor **GLAUD STONE SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, no período de 21/9 a 30/10/2023.

**N.º 316** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **IMNA ARAUJO SOUZA**, Assistente Técnica, no período de 19 a 20/9/2023.

**N.º 317** – Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **SUELLEN DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, Técnica Judiciária - Proteção à Criança e ao Adolescente, no período de 19 a 24/9/2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**IVY MARQUES AMARO**  
Secretária de Qualidade de Vida

**SUBSECRETARIA DE AQUISIÇÕES LICITAÇÕES E CREDENCIAMENTOS**

Expediente de 25/09/2023

**AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 29/2023** (Proc. Adm. n. 0009836-37.2023.8.23.8000).

**OBJETO:** Formação de sistema de registro de preços para aquisição de Nobreak/UPS 3 kVA, 10 kVA e 20 kVA e serviços de manutenção, para os ambientes de T.I. do TJRR, visando atender às necessidades dos Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**A SESSÃO PÚBLICA, AGENDADA PARA O DIA 11/10/2023, às 10h00min (horário de Brasília), FICA ADIADA PARA O DIA 17/10/2023 às 10h00min (horário de Brasília).**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, pelo código UASG n.º 925480.

Boa Vista/RR 25 de setembro de 2023.

Manoel Martins da Silva Neto  
**Subsecretário Aquisições, Licitações e Credenciamentos**

# COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO  
SEU CELULAR E  
APONTE PARA O QR  
CODE ABAIXO.**

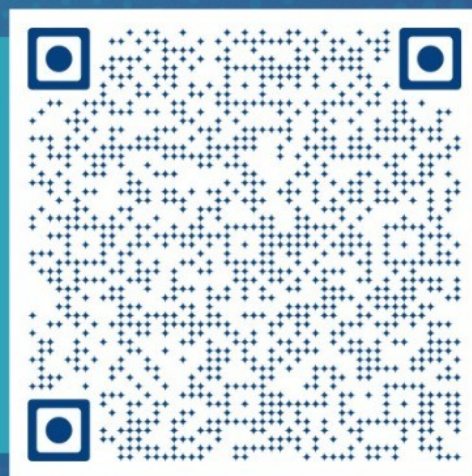
Fale conosco! Reclamações,  
denúncias ou elogios.

E-mail: [ouvidoria@tjrr.jus.br](mailto:ouvidoria@tjrr.jus.br) - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -  
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com  
**agilidade e atenção!**

**1ª VARA DE FAMÍLIA**

Edital de 25/09/2023

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS**

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0827934-48.2023.8.23.0010** em que é requerente **IRACEMA REGINA SIMPLÍCIO COSTA** e requerida **OLÍVIA SIMPLÍCIO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **OLÍVIA SIMPLÍCIO**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **IRACEMA REGINA SIMPLÍCIO COSTA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10(dez) DIAS

O MM JUIZ **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA** – MAGISTRADO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA – ESTADO DE RORAIMA,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 0826320-08.2023.8.23.0010** em que é requerente **ROSILDA MANGABEIRA SOBRAL** e requerido **RICARDO CRUZ MANGABEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a INTERDIÇÃO de **RICARDO CRUZ MANGABEIRA**, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **ROSILDA MANGABEIRA SOBRARRA** que deverá assisti-lo(a) em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao curador dirigir e reger os bens da interditada, bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a esta e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir a interditada em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do interditado, devem ter como escopo a manutenção desta e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três. E, para contar eu, Maria Cristina Chaves Viana, o digitei e Márcio Costa Gomes (Diretor de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Márcio Costa Gomes  
(Diretor de Secretaria)

**2ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Expediente 25/09/2023

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

O Dr. MARCELO LIMA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito na 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Adoção n.º 0834300-06.2023.8.23.0010**Requerido(a): **TIAGO GEOVANE SOARES DA SILVA**

Como se encontra o(a) requerido, o(a) Sr(a). **TIAGO GEOVANE SOARES DA SILVA**, brasileiro, nascido em 08/11/1985, RG n.º 14856585 SSP/MG, CPF n.º 075.578.016-79, atualmente em local incerto e não sabido, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para o(a) requerido(a), no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 345 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR

Telefone: (95) 3621-5102.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2023.

**TERCIANE DE SOUZA SILVA**  
Diretoria de Secretaria

**VARA DE EXECUÇÃO FISCAL**

Expediente de 25/09/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0826866-78.2014.8.23.0010 – Execução Fiscal**

**Exequente(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Executado(s):** OSVALDO RODRIGUES DA SILVA (RG: XXXX99 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.647.552-53)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) OSVALDO RODRIGUES DA SILVA (RG: XXXX99 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.647.552-53)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 592.27 (EP. 271.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de setembro de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria



**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0815375-35.2018.8.23.0010 – Execução Fiscal

**Exequente(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Executado(s):** ANDERSON MURAKAMI (CPF/CNPJ: XXX.070.618-82)

Estando a(s) parte(s) adiante qualificada(s) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO da(s) parte(s) ANDERSON MURAKAMI (CPF/CNPJ: XXX.070.618-82)**, para tomar conhecimento da penhora realizada no **SISBAJUD** nos presentes autos no **valor de R\$ 715,65 (EP. 72.1)** e para, em querendo, oferecer embargos no prazo legal de **30 (trinta) dias úteis**.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 25 de setembro de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - E-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**  
Diretor(a) de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0817950-40.2023.8.23.0010

**Autor(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Réu(s):** JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.766.992-49)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **JOSÉ DIVINO PEREIRA LIMA (CPF/CNPJ: XXX.766.992-49)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25 de setembro de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0819709-39.2023.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** CARMINI DE SOARES MEDEIROS (CPF/CNPJ: XXX.407.262-53)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **CARMINI DE SOARES MEDEIROS (CPF/CNPJ: XXX.407.262-53)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25 de setembro de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0826971-40.2023.8.23.0010

**Autor(s):** MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR (CPF/CNPJ: 05.943.030/0001-55)

**Réu(s):** ESTERFISON ARAÚJO PINHEIRO (CPF/CNPJ: XXX.795.682-91)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **ESTERFISON ARAÚJO PINHEIRO (CPF/CNPJ: XXX.795.682-91)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25 de setembro de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Titular da Vara de Execução Fiscal da Comarca de Boa Vista, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº** 0812100-05.2023.8.23.0010

**Autor(s):** ESTADO DE RORAIMA (CPF/CNPJ: 84.012.012/0001-26)

**Réu(s):** BALME EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: XXXX1.897/0001-05) ROGER HENRIQUE PIMENTEL (RG: XXXX394 SSP/RR e CPF/CNPJ: XXX.702.297-06) VLADIMIR PINHEIRO ALVES NETO (CPF/CNPJ: XXX.776.592-50)

Estando o executado adiante qualificado em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com a seguinte finalidade:

**CITAÇÃO** do(a) executados(s) **BALME EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: XXXX1.897/0001-05)**, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa acosta na inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução (art. 7º e 8º da Lei 6830/80). Fica a parte advertida que, decorrido o prazo contido neste edital sem a respectiva manifestação, será nomeado curador especial para o exercício de sua defesa/representação.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 25 de setembro de 2023. Eu, Layane Pereira Fonseca e Silva, que o digitei e, EVERTON PIVA - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Execução Fiscal de Boa Vista, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 2º Piso, nº 666 - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95) 3198-4774 / Whatsapp (95) 98413-2774 - e-mail: vef@tjrr.jus.br.

**EVERTON PIVA**

Diretor de Secretaria

**6ª VARA CÍVEL**

Expediente de 21/09/2023

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL**

**Edital de 1º e 2º Leilão** de bem imóvel, determinado no **Processo nº 0819538-92.2017.8.23.0010**, Execução, em trâmite junto a **6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR**, e para intimação dos interessados:

**Exequente: TSC RORAIMA SHOPPING S.A (CNPJ 15.209.819/0001-30)**

**Executado: SOARES COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS LTDA – ME (CNPJ 14.522.686/0001-95)**

O Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito, na forma da lei etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 05, que utilizará o portal de leilões on-line do “AMAZONAS LEILÕES” ([www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br)):

**1. DESCRIÇÃO DO BEM: “MÓVEIS EM MDF EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO”**

**AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Auto de avaliação constante em Ep. 232.2 do processo.**

**Depositário: Eduardo Rocha**

**2. VISITAÇÃO** - Fica o leiloeiro autorizado a fotografar o bem e a visitá-lo, acompanhado ou não de interessados na arrematação.

**3. DATAS DOS LEILÕES:**

**1º Leilão: 01/11/2023 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF);**

**Lance inicial de 100% do valor da avaliação. Não havendo lance, seguirá sem interrupção para o**

**2º Leilão: 08/11/2023 às 14h00 (Horário de Boa Vista – RR) – 15h00 (Horário de Brasília - DF);**

**Lance mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.**

**4. CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), e será considerado arrematante aquele que der o maior lance, desde que igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou de valor igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (2º leilão). Não havendo proposta para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, garantido por caução idônea, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).

**5. PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).

**6. COMISSÃO DO LEILOEIRO** – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro na conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.

**7. DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado

pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação, ou da dívida, o que for menor, não podendo o valor resultante exceder R\$ 10.000,00 (dez mil reais), definido como o teto máximo do ressarcimento devido.

**8. DÉBITOS e OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Consta nos autos a penhora exequenda. O bem será vendido no estado de conservação que se encontra, sendo a verificação documental e de gravames de responsabilidade do arrematante, que será responsável por eventual regularização que se faça necessária. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, termo de entrega dos bens e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC).

**9. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br).

**10. CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico [www.amazonasleiloes.com.br](http://www.amazonasleiloes.com.br), conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.

**11.** Fica o executado **TSC RORAIMA SHOPPING S.A (CNPJ 15.209.819/0001-30)** e demais interessados **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2023.

**ELVO PIGARI JÚNIOR**  
**JUIZ DE DIREITO**

SEDE DO JUÍZO: 6ª Vara Cível, localizado no(a) Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - 2º Piso - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4796 - E-mail: [6civelresidual@tjrr.jus.br](mailto:6civelresidual@tjrr.jus.br).

**FRANCISCO FIRMINO DOS SANTOS**  
Diretor de Secretaria

**2ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E JUSTIÇA MILITAR****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PRONÚNCIA**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª. Vara Criminal do Júri e da Justiça Militar, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010993 71 2014 8 23 0010, que tem como acusado ISRAEL JOSE PASSOS ARAÚJO e em razão de encontrar-se o mencionado acusado em local incerto e não sabido, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, FICA INTIMADO PELO PRESENTE ISRAEL JOSE PASSOS ARAÚJO, brasileiro, RG. 3561518 SSP/RR, CPF: 025 503 742 23, filho de Tânia Passos Araújo da Silva, nascido aos 25/09/1995 em Itaituba-PA, da respeitável sentença de pronúncia de EP. 372.1, proferida nos autos em epígrafe, a qual o pronunciou, conforme transcrito Pelo exposto, com base no art. 413 do CPP, PRONUNCIO o réu ISRAEL JOSE PASSOS ARAÚJO pela suposta do crime do art. 121, § 2º, incisos I, II e III do Código Penal e art. 244-B, § 2º do ECA(...) Com base no art. 413, § 3º, do CPP, concedo ao réu o direito de responder ao processo em liberdade, eis que não presentes os requisitos e fundamentos da prisão cautelar. Intimações e expedientes de praxe para fiel cumprimento desta decisão. Preclusa esta decisão, vista às partes para os fins do art. 422 do CPP. Boa Vista – RR, data constante no sistema. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 25 de setembro de 2023 .

JACQUELINE DO COUTO  
Diretora de Secretaria



**VARA DE EXECUÇÃO PENAL**

Expediente de 25/09/2023

**DECISÃO**

**DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, Titular da Vara de Execução Penal, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei.

**CONSIDERANDO** a importância da implementação de mecanismos que possibilitem a prestação social e jurisdicional às pessoas encarceradas, na forma do art. 11, III e V, da Lei de Execução Penal;

**CONSIDERANDO** que atualmente o Estado de Roraima ocupa o primeiro lugar no ranking de déficit de vagas apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/inspecao\\_penal/mapa.php](https://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php));

**CONSIDERANDO** os termos do Recurso Extraordinário n. 641.320, em que restou delimitada a tese do Tema 423, estabelecendo o Plenário do Supremo Tribunal Federal a possibilidade de adoção de medidas alternativas, pelo Juízo da Execução Penal, que minimizem a superlotação das Unidades Prisionais;

**ANUNCIO** que serão analisados processos visando a análise de **PROGRESSÃO DE REGIME DE FORMA ANTECIPADA**, desde que preenchidos requisitos como conduta boa há, no mínimo, dois anos; não integrar organizações criminosas, nem responder a processo criminal por integrar facções; não estar preso preventivamente em razão de outro delito; e não possuir registro de fuga em sua certidão carcerária:

a) **DO REGIME FECHADO AO REGIME SEMIABERTO** do(a) reeducando(a) que possuir lapso para o implemento do benefício até **01/12/2023**.

c) **DO REGIME SEMIABERTO AO REGIME ABERTO** do(a) reeducando(a) que possuir lapso para o implemento do benefício até **01/01/2024**.

Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Cientifique-se o Grupo de Monitoramento e Fiscalização Penitenciária - GMF/RR.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Venham os autos conclusos para análise processual **individual** nos processos de execução no Sistema SEEU.

Boa Vista/RR, 22 de Setembro de 2023.

Juiz **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**  
Titular da Vara de Execução Penal

**SECRETARIA JUDICIAL REMOTA DO INTERIOR**

Expediente de 01/09/2023

**PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE CARACARAÍ****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Com prazo de 20 (vinte) dias

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(ª) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, respondendo pelo Juizado da Infância e Juventude Cível de Caracarái/RR, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos do:

PROCESSO Nº **0800085-08.2022.8.23.0020** – Medidas de Proteção à Criança e Adolescente

Polo Ativo(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA,

Polo Passivo(s): GENIVAN SOUSA NASCIMENTO; HERMÍNIO FERREIRA DE SOUZA FILHO; e MÁRCIO FERREIRA ALBUQUERQUE

Como se encontra a parte HERMÍNIO FERREIRA DE SOUZA FILHO, nascido em Caracarái/RR no dia 30/11/1988, filho de Izanete Ferreira Albuquerque e de pai desconhecido, titular do RG nº 36466653 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 011.088.302-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias a partir de sua publicação, para que seja intimado e notificado o requerido a cumprir integralmente os termos da Decisão concessiva de medida protetiva nos seguintes termos: *“Determino o afastamento de HERMÍNIO FERREIRA DE SOUZA FILHO do convívio familiar com a criança LORENA VITÓRIA DA SILVA RAMOS, seja na residência desta ou na casa das avós paterna e materna, devendo manter a distância de 500 metros da criança (art. 130 c/c 101, IX, Estatuto).”*

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou-se expedir o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista/RR, em 01/09/2023. Eu, Dayan Martins Chaves - servidor judiciário, que o digitei, e Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria Judicial Remota do Interior - SJRI, localizada na Sede Administrativa Ed. Luiz Rosalvo Indruziak Fin, à Av. Ene Garcez, nº 1696, bairro São Francisco, Boa Vista/RR - CEP: 69.305-135  
E-mail: [sjri@tjrr.jus.br](mailto:sjri@tjrr.jus.br).

**Otoniel Andrade Pereira**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 21/09/2023

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800505-76.2023.8.23.0020**.

Réu: GEOVANE SILVA LIMA

O (a) MM. Juiz (a) Dr.(ª) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Titular da Vara de Violência Doméstica de Caracaraí da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **GEOVANE SILVA LIMA** para cumprimento das medidas protetivas concedidas no ep. 6.1, com prazo de 15 (quinze) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 21/09/2023. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 21/09/2023

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **080084-86.2023.8.23.0020**.

Réu: **CRISTIAN PRESTES LINHARES**

O (a) MM. Juiz (a) Dr.(ª) **GUILHERME VERSIANI GUSMÃO FONSECA**, Titular da Vara de Violência Doméstica de Caracará da Comarca de Caracará, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **CRISTIAN PRESTES LINHARES** para cumprimento das medidas protetivas concedidas no ep. 7.1, com prazo de 15 (quinze) dias. . Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, em 21/09/2023. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/09/2023

## PUBLICAÇÕES DA COMARCA DE PACARAIMA

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **1000019-32.2023.8.23.0045**

Réu: **MAIKELL ESTIVEN AVILA MARRON**

O (a) MM. Juiz (a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara de Execução Penal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **MAIKELL ESTIVEN AVILA MARRON** para dar início ao cumprimento das penas, ficando advertido que em caso negativo, será realizada a conversão das penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/09/2023. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: [pac@tjrr.jus.br](mailto:pac@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**

Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/09/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **1000011-26.2021.8.23.0045**  
Réu: **JOSE HENRIQUE BENTES BARROSO**

O (a) MM. Juiz (a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara de Execução Penal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **JOSE HENRIQUE BENTES BARROSO** para que pague a pena de multa no prazo de 10 (dez) dias ou justifique a impossibilidade de fazê-los, facultando-se-lhe, ademais, o parcelamento, nos termos do art. 50 do CP.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/09/2023. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: [pac@tjrr.jus.br](mailto:pac@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/09/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **1000006-33.2023.8.23.0045**

Réu: **ROSNELIS PAOLA GATTINELLA ROMERO**

O (a) MM. Juiz (a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara de Execução Penal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **ROSNELIS PAOLA GATTINELLA ROMERO** para dar início ao cumprimento das penas, ficando advertido que em caso negativo, será realizada a conversão das penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/09/2023. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: [pac@tjrr.jus.br](mailto:pac@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 25/09/2023

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
Com prazo de 20 (vinte) dias.

Processo nº **1000033-50.2022.8.23.0045**

Réu: **DOMICIO MOREIRA DA SILVA**

O (a) MM. Juiz (a) Dr.(ª) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara de Execução Penal de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

Proceda a **INTIMAÇÃO** do RÉU **DOMICIO MOREIRA DA SILVA** para dar início ao cumprimento das penas, ficando advertido que em caso negativo, será realizada a conversão das penas restritivas de direito em pena privativa de liberdade.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/09/2023. Eu, Débora Batista Carvalho - SJRI, que o digitei e, Otoniel Andrade Pereira - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: [pac@tjrr.jus.br](mailto:pac@tjrr.jus.br).

**OTONIEL ANDRADE PEREIRA**  
Diretor(a) de Secretaria



Expediente de 25/09/2023

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo SEEU nº **100025-39.2023.8.23.0045**

Apenado: **JOSÉ BRANDÃO DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PHILLIP BARBIEUX SAMPAIO**, Titular da Vara Execução de Pacaraima da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do(a) apenado **JOSÉ BRANDÃO DA SILVA, nascido no dia 18/08/1996, sexo: masculino, filho de Vanuza Guimarães Brandão e Valdir Soares da Silva**, para dar início ao cumprimento das penas, bem como para ciência de que eventual descumprimento poderá acarretar a conversão das penas restritivas de direito em privativa de liberdade. Devendo comparecer, no prazo de 5 (cinco) dias, na secretaria da comarca para informar endereço atualizado e ser encaminhado a instituição onde prestará os serviços: Colégio Estaudal Militarizado Cícero Vieira Neto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, em 25/9/2023. Eu, Leandro Costa Tupinambá - SJRI, que o digitei e, Priscila Herbert - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara Criminal de Pacaraima, localizado no(a) Rua Monte Roraima, s/nº - Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Sousa - Vila Nova - Pacaraima/RR - CEP: 69.345-000 - Fone: (95)31984176 - E-mail: pac@tjrr.jus.br.

**Priscila Herbert**

**Diretor(a) de Secretaria**

**DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL**

Expediente de 25/09/2023

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL****PORTARIA 1649/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR o deslocamento do Servidor Público **DIMAS RODRIGUES VIANA NETO**, para viajar ao Município de Iracema/RR, nos dias abaixo relacionados, para tratar da instalação da CAPI Iracema, com ônus:

- 25 e 26/09/2023;
- 02 e 03/10/2023;
- 09 e 10/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 22 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 22/09/2023, às 09:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0505127** e o código CRC **5C14769D**.

**PORTARIA 1647/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

COMUNICAR o seu deslocamento e dos Servidores Públicos **JANAÍNA COSTA TUPINAMBÁ BENEDETTI** e **CELTON RAMOS DOS SANTOS**, para viajarem ao Município de Iracema/RR, no dia **25 de setembro** do corrente ano, para a inauguração da CAPI Iracema, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 21 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 22/09/2023, às 08:48, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0505010** e o código CRC **B49B6E46**.

**PORTARIA 1648/2023/DPG-CG/DPG**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

COMUNICAR o seu deslocamento para viajar ao Município de Bonfim/RR, no dia **26 de setembro** do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

Em 21 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 22/09/2023, às 08:53, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1º de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0505030** e o código CRC **C8A889B9**.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS  
DE RORAINÓPOLIS - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 25/09/2023

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - Ofício Único de Rorainópolis-RR:

**1º LAZARO SATIRO DE JESUS e ERICA DE FREITAS CABRAL**

ELE: estado civil solteiro, natural de Aracajú/SE, domiciliado e residente na Rua Parima, Novo Brasil, Rorainópolis/RR, filho de EDNALDO MANOEL DE JESUS e ERIVALDA SÁTIRO DOS SANTOS.

ELA: estado civil solteira, natural de São Simão/GO, domiciliada e residente na Rua Parima, Novo Brasil, Rorainópolis/RR, filha de Eurico de Freitas Cabral e Celia Regina Cabral.

**2º JHÔNATAS PEREIRA DE SOUZA e GEICIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**

ELE: estado civil solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente na Vicinal 34, km 09, Zona Rural, Rorainópolis/RR, filho de Francisco Moreira de Souza e Ednulza Pereira dos Santos.

ELA: estado civil solteira, natural de Caroebe/RR, domiciliada e residente na Vicinal 34, km 09, Zona Rural, Rorainópolis/RR, filha de Debaldo Tude do Nascimento e Julia de Oliveira Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Rorainópolis-RR, 25 de setembro de 2023. INÊS MARIA VIANA MARASCHIN, Oficial, subscrevo e assino.